



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

**TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.**

PROCESSO Nº 00170.001398/2007-24

CONTRATO Nº 02/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Subchefe-Executivo, **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1478, 15º andar, conjuntos 1501/1507, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01472-900, telefone nº (11) 2678-3400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **DALVA MARIA FAZZIO**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2008, referente à prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 4 de março de 2010 a 3 de março de 2011, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, a alteração e a substituição de cláusulas contratuais, conforme subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) para 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) o percentual de honorários previsto no item 7.1.1 da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Substituir os itens 10.8, 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.2.1 da Cláusula Décima pelos itens 10.8, 10.8.1, 10.8.1.1, 10.8.2 e 10.8.3, com a seguinte redação:

*10.8 Os pagamentos a veículos e fornecedores por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

10.8.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará um relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

10.8.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da SECOM, data do pagamento da Agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

10.8.2 O não cumprimento do disposto nos itens 10.8 e 10.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão de pagamentos das notas fiscais da CONTRATADA pendentes de liquidação, até que seja resolvida a pendência.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

10.8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade."

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos nºs 01 a 09.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 3 de março de 2010


OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República


DALVA MARIA FAZZIO
MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA